



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2013

Processo Licitatório Nº 467/2014

Processo Licitatório nº 467/2014

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 011/2014 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos desta Administração.

Aos 21 dias do mês de Março do ano de 2014, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, como ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ nº 17.718.490/0001-69, com sede na Rua 14 de novembro, nº 1500, centro, CEP: 77.405-070 Gurupi/TO, representada neste ato por seu secretário o **Sr. Reinaldo Teixeira Brito**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 348.157 SSP/GO e CPF nº 088.013.091-20, residente e domiciliado à Av. Ceará, nº 1495, centro, CEP: 77.410-050 nesta cidade, Fone: (63) 9936-1495, denomina nesta Ata as partes:

### ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

✓ **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, com sede à Rua Presidente Kubitschek, nº 2071, centro CEP: 77.402-100 Gurupi/TO, representada neste ato pelo seu secretário o Sr. Eurípedes Fernandes Cunha, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 9268-9797 - 9936-0057.

✓ **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.764.485/0001-02, com sede à Rua 14 de Novembro, nº 1500, centro CEP: 77.405-070 Gurupi/TO, representada neste ato pelo seu gerente o Sr. Eder Martins Fernandes, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade RG nº 337.839 2ª Via SSP/TO e CPF nº 962.159.841-91, residente e domiciliado à Av. Pernambuco, nº 2350, centro, CEP: 77.410-040 nesta cidade, Fone: (63) 8439-1399.

✓ **Secretaria Municipal de Produção e Cooperativismo**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.507/0001-88, com sede à Rua Eurídice Rodrigues Brito, nº 1271, 1º andar, centro CEP: 77.405-060 Gurupi/TO, representada neste ato pelo seu secretário o Sr. Pedro Dias Correa da Silva, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 783.365 SSP/MG e CPF nº 217.253.496-04, residente e domiciliado à Rua Senador Pedro Ludovico, nº 2045, centro, CEP: 77.405-140 nesta cidade, Fone: (63) 9974-7404 / 9936-0902.

✓ **Gabinete do Prefeito**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.544.962/0001-04, com sede à Rua 14 de Novembro, nº 1500, centro CEP: 77.405-070 Gurupi/TO, representada neste ato pelo seu chefe de gabinete o Sr. Gutierrez Borges Torquato, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade RG nº 390.518 SSP/TO e CPF nº 006.550.891-28, residente e domiciliado à Av. Ceará, nº 1981, centro, CEP: 77.410-050 nesta cidade, Fone: (63) 8456-1518 - 3315-0012.

✓ **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.336.672/0001-99, com sede à Av. Pernambuco, nº 1345, centro CEP: 77.410-040 Gurupi/TO, representada neste ato pela secretária a Srª. Sueli Santos de Souza Aguiar, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 30.195 SSP/TO e CPF nº 534.731.751-53, residente e domiciliado à Av. Goiás, nº 4034, centro, CEP: 77.400-000 nesta cidade, Fone: (63) 8403-3709.

✓ **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, inscrito no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede na Av. Antonio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi-TO, CEP 77.425-500, neste Ato representado por seu secretário: **Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº 387.347.881-15 e RG nº 1.496.030 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº 55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Fone: (63) 8111-1011, Gurupi/TO;





✓ **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, inscrito no CNPJ nº 17.527.365/0001-71, com sede na Rua 05, Esq. Com a Av. Guanabara, Qd-425, Lt-16, s/nº, centro, Gurupi-TO, CEP 77.402-100, neste Ato representado por seu secretário: **Sr. João de Queiroz Neto**, brasileiro, divorciado, engenheiro elétrico, portador do CPF nº 198.532.541-15 e RG nº 546.704 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Engº Bernardo Sayão, nº 125, Qd-324, centro, CEP: 77.402-060, Fone: (63) 8461-3282, Gurupi/TO;

✓ **Secretaria Municipal de Habitação**, inscrito no CNPJ nº 17.590.743/0001-61, com sede na Av. Pará, nº 1210-A, centro, Gurupi-TO, CEP 77.403-010, neste Ato representado por seu secretário: **Sr. Carlos Arcy de Barcellos**, brasileiro, divorciado, Economista e Zootécnico, portador do CPF nº 188.086.030-91 e RG nº 449.019 SSP/GO, residente e domiciliado à Av. Ceará, nº 327, Setor Paulista, CEP: 77.400-000, Fone: (63) 8409-2412, Gurupi/TO;

✓ **Secretaria Municipal de Comunicação**, inscrito no CNPJ nº 17.526.493/0001-09, com sede na Rua 14 de novembro, nº 1500, centro, Gurupi-TO, CEP 77.405-070, neste Ato representado por seu secretário: **Sr. Núbio Cunha Brito**, brasileiro, casado, jornalista, portador do CPF nº 233.644.161-68 e RG nº 750.210 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Adelmo Aires Negre, nº 1595, Ed. Ana Marielte, Apto 08, CEP: 77.400-000, Fone: (63) 9219-7662, Gurupi/TO;

#### DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**AUTO POSTO COMETA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº11.696.367/0001-08, Inscrição Estadual nº29.423.719-4, com sede à Av. Goiás nº2844, Qd. G, Lt.01, Lot. Nossa Srª da Abadia, CEP:77.410-010, Fone:(63)3314-1344, Fax: (63)3314-1196, e-mail: autopostocometa@hotmail.com, Gurupi- TO, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Cristiano Pisoni**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº769.286.401-20 e Registro Geral nº192.175 2ªVia SSP/TO, residente e domiciliado à Av. Maranhão, nº2635, Centro, CEP:77.410-020, Fone: (63)9237-4260, e-mail: cripisoni@hotmail.com, Gurupi- TO.

**As partes acima elencadas RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 011/2014-SRP e seus anexos:

FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos desta Administração, visando atender as necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, do Município de Gurupi - TO, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 467/2014, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, e no Edital do Pregão Presencial Nº011/2014-SRP e seus respectivos Anexos, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial Nº011/2014 realizado em 17/03/2014**, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 011/2014-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu gestor, conforme Termo de Homologação de 20/03/2014**, tudo constante no **Processo Licitatório nº467/2014**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.





### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos desta Administração**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº467/2014, no Edital do Pregão Presencial nº011/2014-SRP e seus Anexos.

- 1.1 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº011/2014-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi durante sua vigência.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DO OBJETO.

3.1 Os Combustíveis serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias/Órgãos Participantes, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação de abastecimento devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 Os Combustíveis, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

3.3 Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.4 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº8.666/93.





3.5 O servidor responsável designado como representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será o Sr. **Lindolfo do Amaral Filho**, telefone para contato: (63) 3315-0010, e-mail: compras.gurupi2013@bol.com.br.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 A emissão das faturas da(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado quinzenalmente referente ao total de litros de combustíveis fornecidos por cada Secretaria/Órgãos Participantes, nos períodos de 01 a 15 e 16 a 30 dias, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pelas respectivas Secretarias/Órgãos Participantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal, e que será conferida e atestada por Secretário responsável de cada Secretaria/Órgãos Participantes.
- 4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) abastecimento(s) solicitado e devidamente fornecido será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição (ões) de Abastecimento(s), desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.
- 4.2.1 As notas fiscais a deverão ser emitidas nominalmente para cada Secretaria/Órgão Participante conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações de abastecimento referente ao período anterior.
- 4.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.4 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.
- 4.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos combustíveis e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do objeto	Marca/Origem	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.	LITRO	490.238	GASOLINA COMUM	TOTAL	3,15	1.544.249,70
2.	LITRO	865.400	ÓLEO DIESEL	RAIZEN	2,49	2.154.846,00
3.	LITRO	70.000	ETANOL COMUM	TOTAL	2,25	157.500,00
4.	LITRO	325.000	OLÉO S-10	PETROBAHIA	2,65	861.250,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>						<b>R\$ 4.717.845,70</b>

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.
- 5.2 Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressa do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





- 5.3 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços registrados nesta ata.
- 5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por intermédio do órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços.
- 5.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; e
  - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; ou
  - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público; ou
  - A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 6.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas aos Órgãos/Secretarias Participantes desta licitação no âmbito municipal de Gurupi-TO, conforme o Processo Licitatório nº467/2014.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8.666/93, são obrigações:

**7.1 Da Fornecedora/Beneficiária:**

- Fornecer com pontualidade os combustíveis solicitados conforme solicitação/requisição de abastecimento emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto desta Ata;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Ata;
- Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata ;





### 7.2 Do Órgão Gerenciador:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação dos extratos desta Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir requisição dos produtos solicitados para entrega.

### 7.3 Dos Órgãos Participantes

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 8.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito:

#### 8.4.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) Caso ocorra transferência a terceiros, **ainda que em parte**, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, **ainda que em parte**, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

#### 8.4.2 Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.





- 8.5** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços **enseja a rescisão da mesma**, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.
- 8.6** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.6.1** Da rescisão procedida com base na cláusula 8.6 não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 8.7** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com **Aviso de Recebimento (AR)**, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.8** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 9.1** Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador desta Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais pertinente e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 9.2** Os órgãos que não participaram deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 9.3** Poderá o beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação **ou não** do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, **assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes**.
- 9.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 9.5** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 9.6** Após a autorização do órgão gerenciador, **o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.
- 9.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao órgão gerenciador**.





9.8 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Gurupi, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

10.6 A licitante vencedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Administração.

11.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e Administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- g) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;





- i) Efetuar o pagamento dos produtos entregues nas condições estabelecidas neste Edital;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as respectivas especificações;
- k) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Marca/Origem	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.	LITRO	10.000	GASOLINA COMUM	TOTAL	3,15	31.500,00
2.	LITRO	8.000	ÓLEO DIESEL	RAIZEN	2,49	19.920,00
3.	LITRO	5.000	OLÉO S-10	PETROBAHIA	2,65	13.250,00
TOTAL.....						R\$ 64.670,00

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Marca/Origem	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.	LITRO	100.000	GASOLINA COMUM	TOTAL	3,15	315.000,00
2.	LITRO	50.000	ÓLEO DIESEL	RAIZEN	2,49	124.500,00
3.	LITRO	50.000	ETANOL COMUM	TOTAL	2,25	112.500,00
4.	LITRO	50.000	OLÉO S-10	PETROBAHIA	2,65	132.500,00
TOTAL.....						R\$ 684.500,00

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Marca/Origem	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.	LITRO	120.000	GASOLINA COMUM	TOTAL	3,15	378.000,00
2.	LITRO	41.000	ÓLEO DIESEL	RAIZEN	2,49	102.090,00
3.	LITRO	30.000	OLÉO S-10	PETROBAHIA	2,65	79.500,00
TOTAL.....						R\$ 559.590,00

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Marca/Origem	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.	LITRO	95.238	GASOLINA COMUM	TOTAL	3,15	299.999,70
2.	LITRO	602.400	ÓLEO DIESEL	RAIZEN	2,49	1.499.976,00
3.	LITRO	100.000	OLÉO S-10	PETROBAHIA	2,65	265.000,00
TOTAL.....						R\$ 2.064.975,70

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Marca/Origem	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.	LITRO	100.000	GASOLINA COMUM	TOTAL	3,15	315.000,00
2.	LITRO	90.000	ÓLEO DIESEL	RAIZEN	2,49	224.100,00
3.	LITRO	90.000	OLÉO S-10	PETROBAHIA	2,65	238.500,00
TOTAL.....						R\$ 777.600,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E COOPERATIVISMO						
Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Marca/ Origem	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.	LITRO	30.000	GASOLINA COMUM	TOTAL	3,15	94.500,00
2.	LITRO	14.000	ÓLEO DIESEL	RAIZEN	2,49	34.860,00
TOTAL.....					R\$ 129.360,00	

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Marca/ Origem	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.	LITRO	10.000	GASOLINA COMUM	TOTAL	3,15	31.500,00
2.	LITRO	10.000	ÓLEO DIESEL	RAIZEN	2,49	24.900,00
3.	LITRO	10.000	ETANOL COMUM	TOTAL	2,25	22.500,00
TOTAL.....					R\$ 78.900,00	

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO						
Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Marca/ Origem	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.	LITRO	10.000	GASOLINA COMUM	TOTAL	3,15	31.500,00
2.	LITRO	5.000	ETANOL COMUM	TOTAL	2,25	11.250,00
TOTAL.....					R\$ 42.750,00	

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO						
Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Marca/ Origem	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.	LITRO	5.000	GASOLINA COMUM	TOTAL	3,15	15.750,00
2.	LITRO	5.000	ETANOL COMUM	TOTAL	2,25	11.250,00
TOTAL.....					R\$ 27.000,00	

ÓRGÃO PARTICIPANTE: GABINETE DO PREFEITO						
Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Marca/ Origem	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.	LITRO	10.000	GASOLINA COMUM	TOTAL	3,15	31.500,00
2.	LITRO	50.000	ÓLEO DIESEL	RAIZEN	2,49	124.500,00
3.	LITRO	50.000	OLÉO S-10	PETROBAHIA	2,65	132.500,00
TOTAL.....					R\$ 288.500,00	

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº011/2014-SRP e Processo Licitatório nº467/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais.



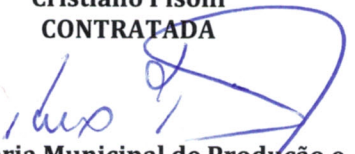


Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2014.

  
**Secretaria Municipal de Administração**  
 Reinaldo Teixeira Brito  
**CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR**

  
**AUTO POSTO COMETA LTDA**  
**Cristiano Pisoni**  
**CONTRATADA**


  
**Secretaria Municipal de Educação**  
 Eurípedes Fernandes Cunha

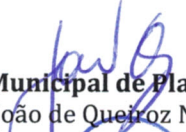
  
**Secretaria Municipal de Produção e Cooperativismo**  
 Pedro Dias Correa da Silva


  
**Fundo Municipal da Saúde**  
 Sueli Santos de Souza Aguiar

  
**Gabinete do Prefeito**  
 Gutierrez Borges Torquato

  
**Fundo Municipal de Assist. Social**  
 Eder Martins Fernandes

  
**Secretaria Municipal de Habitação**  
 Carlos Arcy Gama de Barcellos

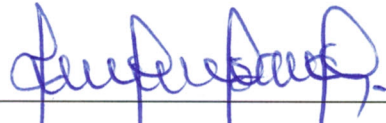
  
**Secretaria Municipal de Planej. e Finanças**  
 João de Queiroz Neto

  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
 Gerson José de Oliveira

  
**Secretaria Municipal de Comunicação**  
 Núbio Cunha Brito

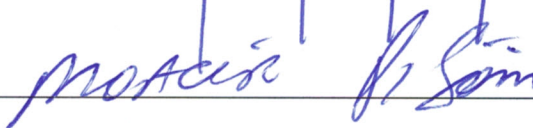
**Testemunhas:**

1.



CPF: 267 987 191-04

2.



CPF: 281 328 660-53